

Desenvolveu trabalho na Comissão Coordenadora de Instalação dos Novos Estabelecimentos de Ensino (1973), na Divisão de Pessoal (1977) e no Sector do Ensino Superior Particular e Cooperativo, onde desempenhou funções de tratamento de todas as questões técnico-pedagógicas (1992);

Para além da actividade técnica destaca-se a participação em diversos grupos de trabalho.

Despacho (extracto) n.º 21 839/2004 (2.ª série). — 1 — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia, designadamente de chefe de divisão (cargo de direcção intermédia do 2.º grau), é efectuado de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo adequadas ao exercício das respectivas funções;

2 — Considerando que foram cumpridos os procedimentos de selecção, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, tendente ao provimento do cargo de chefe da Divisão de Pessoal Docente e não Docente da Direcção de Serviços Pedagógicos e de Pessoal da Direcção-Geral do Ensino Superior;

3 — Considerando que a licenciada Maria Feliciano Marques Gomes Cardoso, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, reúne os requisitos legais e corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e que a mesma detém as características específicas adequadas ao exercício do cargo que se pretende prover;

4 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a técnica superior de 1.ª classe licenciada Maria Feliciano Marques Gomes Cardoso no cargo de chefe da Divisão de Pessoal Docente e não Docente do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 122/2003, de 18 de Junho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Junho, inclusive.

6 — Anexa-se nota curricular.

17 de Setembro de 2004. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

Nota curricular de Maria Feliciano Marques Gomes Cardoso

Nome — Maria Feliciano Marques Gomes Cardoso.

Formação académica — licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1993, sendo também pós-graduada em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Lugar no quadro — técnica superior de 1.ª classe da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Actividades profissionais:

Iniciou funções na Direcção-Geral do Ensino Superior (1998-2000), onde desenvolveu as suas funções no Gabinete Jurídico, sobre diversos assuntos relativos ao subsistema do ensino superior;

Prosseguiu carreira na Divisão de Recursos Humanos da Direcção de Serviços Administrativos da Reitoria da Universidade de Lisboa (2000-2003), trabalhando essencialmente questões ligadas ao pessoal docente e não docente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 840/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2004, de 3 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 24 de Junho de 2004, determino o destacamento do licenciado Pedro Pereira dos Santos Gomes, assistente hospitalar de cirurgia (serviço de cirurgia de cabeça e pescoço) do quadro de pessoal do Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, para exercer as funções de coordenador da unidade central do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC), sem prejuízo da sua actividade, acordada e programada, no âmbito da instituição de origem.

2 — Revogo o meu despacho n.º 18 702/2004, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Setembro de 2004.

3 — O disposto no n.º 1 produz efeitos desde 7 de Junho de 2004.

27 de Setembro de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Despacho n.º 21 841/2004 (2.ª série). — Exonero a seu pedido o licenciado Mário Barbosa Aguiar Caetano Pereira do cargo de coordenador nacional da Organização Portuguesa de Transplantação, reconhecendo o empenho demonstrado.

1 de Outubro de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 21 842/2004 (2.ª série). — Nos termos do n.º 5 do n.º 5.º, «Intervenção Operacional da Saúde», do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 20 de Abril, prevê-se a existência de dois chefes de projecto, um para a área do apoio operacional e outro para a área do controlo de 1.º nível.

Considerando que o chefe de projecto do Departamento de Controlo cessou funções no dia 4 de Maio de 2004, torna-se indispensável proceder à nomeação de um novo chefe de projecto para o mesmo Departamento.

Considerando existir toda a conveniência em recorrer à requisição dos serviços de um técnico com comprovada experiência profissional na análise técnico-financeira e controlo de projectos e obtidas as anuências prévias do técnico e da entidade privada a que pertence, quanto à requisição e quanto ao prazo da mesma, nos termos do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro:

Assim, ao abrigo do n.º 5 do n.º 5.º, «Intervenção Operacional da Saúde», do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 20 de Abril, determino o seguinte:

1 — É nomeada, em regime de comissão de serviço, para o cargo de chefe de projecto do Departamento de Controlo do Gabinete de Gestão do Programa Operacional Saúde a licenciada Joana Cristina Valente dos Santos Rosado, técnica superior principal do Instituto de Formação Bancária (IFB) da Associação Portuguesa de Bancos (APB).

2 — A comissão de serviço tem a duração correspondente ao termo de vigência do Programa Operacional, incluindo o prazo necessário para apresentação do relatório final, nos termos do n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 20 de Abril.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.

23 de Setembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Despacho n.º 21 843/2004 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do despacho do Primeiro-Ministro que concede a tolerância de ponto no próximo dia 4 de Outubro, determino:

1 — Todos os estabelecimentos e serviços do Ministério da Saúde que têm serviços de urgência aos sábados, domingos e feriados deverão assegurar o seu funcionamento, em termos idênticos, no próximo dia 4 de Outubro.

2 — As consultas externas e as intervenções cirúrgicas marcadas para o referido dia deverão ser realizadas e se o não forem deverão ser remarcadas para as datas mais próximas, devendo os respectivos utentes ser de imediato informados dessas alterações.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os dirigentes máximos das referidas instituições deverão diligenciar que a tolerância concedida cause o mínimo transtorno aos utentes.

1 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série). — Desde sempre que se procede à classificação dos medicamentos de acordo com uma sistematização agrupada em função da identidade, entre eles, e das indicações terapêuticas para que são aprovados e autorizados, permitindo aos profissionais de saúde uma melhor e mais rápida identificação desses produtos, face às terapêuticas a que se destinam.

No entanto, existem diversas classificações farmacoterapêuticas, nem sempre coincidentes entre si, dispersas por vários diplomas e instrumentos de apoio à prescrição.

O despacho n.º 6914/98, de 24 de Março, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1998, que aprovou a classificação farmacoterapêutica dos medicamentos, visou uma primeira aproximação da classificação oficial em Portugal à classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) da Organização Mundial da Saúde.

Importa, neste momento, aprovar uma nova classificação farmacoterapêutica oficial e estabelecer a sua correspondência com a classificação ATC, facilitando o manuseamento de ambas pelos profissionais de saúde. Ao mesmo tempo, a nova classificação será adoptada em instrumentos oficiais de apoio à prescrição, como é o caso do *Prontuário Terapêutico* e do *Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos*, bem como nos processos de autorização de introdução no mercado de medicamentos e nos instrumentos normativos em matéria de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

Acresce que a normalização e uniformização da classificação farmacoterapêutica constitui um instrumento essencial ao desenvolvimento de sistemas de informação para as actividades dos profissionais de saúde e para o sistema de saúde, não apenas numa perspectiva nacional, mas também na perspectiva do desenvolvimento das bases de dados de medicamentos na União Europeia, designadamente o sistema EuroPHARM, no qual o INFARMED tem assumido papel destacado.

Por outro lado, este é mais um passo no sentido de dotar os profissionais de saúde de instrumentos adequados de apoio à prescrição, potenciando a introdução gradual de mecanismos indutores de racionalidade da prescrição e utilização de medicamentos.

Assim;

1 — É aprovada e oficialmente adoptada a classificação farmacoterapêutica de medicamentos, que consta do anexo I ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — Consideram-se efectuadas para os correspondentes grupos e subgrupos farmacoterapêuticos da classificação ora aprovada as referências a grupos e subgrupos farmacoterapêuticos constantes de diplomas e outros instrumentos normativos, dos folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados, bem como da demais documentação relevante.

3 — Os folhetos informativos e resumos das características dos medicamentos já autorizados e demais documentação relevante referidos no número anterior deverão ser actualizados com a primeira revisão, alteração dos termos ou renovação da autorização de introdução no mercado, que implique modificação daqueles documentos.

4 — A tabela de correspondência entre a classificação ora aprovada e a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) da Organização Mundial da Saúde consta do anexo II.

5 — É revogado o despacho n.º 6914/98, de 24 de Março, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1998.

12 de Outubro de 2004. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

ANEXO I

Classificação farmacoterapêutica

Grupo 1 — Medicamentos anti-infecciosos

- 1.1 — Antibacterianos:
 - 1.1.1 — Penicilinas:
 - 1.1.1.1 — Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;
 - 1.1.1.2 — Aminopenicilinas;
 - 1.1.1.3 — Isoxazolilpenicilinas;
 - 1.1.1.4 — Penicilinas antipseudomonas;
 - 1.1.1.5 — Amidinopenicilinas;
 - 1.1.2 — Cefalosporinas:
 - 1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª geração;
 - 1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª geração;
 - 1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª geração;
 - 1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª geração;
 - 1.1.3 — Monobactams;
 - 1.1.4 — Carbapenemes;
 - 1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;
 - 1.1.6 — Cloranfenicol e tetraciclina;
 - 1.1.7 — Aminoglicosídeos;
 - 1.1.8 — Macrólidos;
 - 1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações;
 - 1.1.10 — Quinolonas;
 - 1.1.11 — Outros antibacterianos;
 - 1.1.12 — Antituberculosos;
 - 1.1.13 — Antilepróticos.
- 1.2 — Antifúngicos.
- 1.3 — Antivíricos:
 - 1.3.1 — Anti-retrovirais:
 - 1.3.1.1 — Inibidores da protease;
 - 1.3.1.2 — Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);

- 1.3.1.3 — Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa);

- 1.3.2 — Outros antivíricos.

- 1.4 — Antiparasitários:

- 1.4.1 — Anti-helmínticos;

- 1.4.2 — Antimaláricos;

- 1.4.3 — Outros antiparasitários.

Grupo 2 — Sistema nervoso central

- 2.1 — Anestésicos gerais.

- 2.2 — Anestésicos locais.

- 2.3 — Relaxantes musculares:

- 2.3.1 — Acção central;

- 2.3.2 — Acção periférica;

- 2.3.3 — Acção muscular directa.

- 2.4 — Antimiasténicos.

- 2.5 — Antiparkinsonícos:

- 2.5.1 — Anticolinérgicos;

- 2.5.2 — Dopaminomiméticos.

- 2.6 — Antiepilépticos e anticonvulsivantes.

- 2.7 — Antieméticos e antivertiginosos.

- 2.8 — Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central.

- 2.9 — Psicofármacos:

- 2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos;

- 2.9.2 — Antipsicóticos;

- 2.9.3 — Antidepressores;

- 2.9.4 — Lítio.

- 2.10 — Analgésicos e antipiréticos.

- 2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca.

- 2.12 — Analgésicos estupefacientes.

- 2.13 — Outros medicamentos com acção no sistema nervoso central:

- 2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas;

- 2.13.2 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurónio motor;

- 2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas;

- 2.13.4 — Medicamentos com acção específica nas perturbações do ciclo sono-vigília.

Grupo 3 — Aparelho cardiovascular

- 3.1 — Cardiotónicos:

- 3.1.1 — Digitálicos;

- 3.1.2 — Outros cardiotónicos.

- 3.2 — Antiarrítmicos:

- 3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):

- 3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina);

- 3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaína);

- 3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida);

- 3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);

- 3.2.3 — Prolongadores da repolarização (classe III);

- 3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);

- 3.2.5 — Outros antiarrítmicos.

- 3.3 — Simpaticomiméticos.

- 3.4 — Anti-hipertensores:

- 3.4.1 — Diuréticos:

- 3.4.1.1 — Tiazidas e análogos;

- 3.4.1.2 — Diuréticos da ansa;

- 3.4.1.3 — Diuréticos poupadores de potássio;

- 3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica;

- 3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos;

- 3.4.1.6 — Associações de diuréticos;

- 3.4.2 — Modificadores do eixo renina angiotensina:

- 3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;

- 3.4.2.2 — Antagonistas dos receptores da angiotensina;

- 3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio;

- 3.4.4 — Depressores da actividade adrenérgica:

- 3.4.4.1 — Bloqueadores alfa;

- 3.4.4.2 — Bloqueadores beta:

- 3.4.4.2.1 — Selectivos cardíacos;

- 3.4.4.2.2 — Não selectivos cardíacos;

- 3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa;

- 3.4.4.3 — Agonistas alfa 2 centrais;

- 3.4.5 — Vasodilatadores directos;

- 3.4.6 — Outros.

- 3.5 — Vasodilatadores:

- 3.5.1 — Antianginosos;

- 3.5.2 — Outros vasodilatadores.

- 3.6 — Venotrópicos.

- 3.7 — Antidislipidémicos.

Grupo 4 — Sangue

- 4.1 — Antianémicos:
 - 4.1.1 — Compostos de ferro;
 - 4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas;
 - 4.1.3 — Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásticas.
- 4.2 — Factores estimulantes da hematopoiese.
- 4.3 — Anticoagulantes e antitrombóticos:
 - 4.3.1 — Anticoagulantes:
 - 4.3.1.1 — Heparinas;
 - 4.3.1.2 — Antivitamínicos K;
 - 4.3.1.3 — Outros anticoagulantes;
 - 4.3.1.4 — Antiagregantes plaquetários;
 - 4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos).
- 4.4 — Anti-hemorrágicos:
 - 4.4.1 — Antifibrinolíticos;
 - 4.4.2 — Hemostáticos.

Grupo 5 — Aparelho respiratório

- 5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores:
 - 5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta;
 - 5.1.2 — Antagonistas colinérgicos;
 - 5.1.3 — Anti-inflamatórios:
 - 5.1.3.1 — Glucocorticóides;
 - 5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos;
 - 5.1.4 — Xantinas;
 - 5.1.5 — Antiasmáticos de acção profiláctica.
- 5.2 — Antitússicos e expectorantes:
 - 5.2.1 — Antitússicos;
 - 5.2.2 — Expectorantes;
 - 5.2.3 — Associações e medicamentos descongestionantes.
- 5.3 — Tensioactivos (surfactantes) pulmonares.

Grupo 6 — Aparelho digestivo

- 6.1 — Medicamentos que actuam na boca e orofaringe:
 - 6.1.1 — De aplicação tópica;
 - 6.1.2 — De acção sistémica.
- 6.2 — Antiácidos e antiulcerosos:
 - 6.2.1 — Antiácidos;
 - 6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica:
 - 6.2.2.1 — Anticolinérgicos;
 - 6.2.2.2 — Antagonistas dos receptores H2;
 - 6.2.2.3 — Inibidores da bomba de prótons;
 - 6.2.2.4 — Prostaglandinas;
 - 6.2.2.5 — Protectores da mucosa gástrica.
- 6.3 — Modificadores da motilidade gastrointestinal:
 - 6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos;
 - 6.3.2 — Modificadores da motilidade intestinal:
 - 6.3.2.1 — Laxantes e catárticos:
 - 6.3.2.1.1 — Emolientes;
 - 6.3.2.1.2 — Laxantes de contacto;
 - 6.3.2.1.3 — Laxantes expansores do volume fecal;
 - 6.3.2.1.4 — Laxantes osmóticos;
 - 6.3.2.2 — Antidiarreicos:
 - 6.3.2.2.1 — Obstipantes;
 - 6.3.2.2.2 — Adsorventes;
 - 6.3.2.2.3 — Antiflatulentos.
- 6.4 — Antiespasmódicos.
- 6.5 — Inibidores enzimáticos.
- 6.6 — Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.
- 6.7 — Anti-hemorroidários.
- 6.8 — Anti-inflamatórios intestinais.
- 6.9 — Medicamentos que actuam no fígado e vias biliares:
 - 6.9.1 — Coleréticos e colagogos;
 - 6.9.2 — Medicamentos para tratamento da litíase biliar.

Grupo 7 — Aparelho geniturinário

- 7.1 — Medicamentos de aplicação tópica na vagina:
 - 7.1.1 — Estrogéneos e Progestagéneos;
 - 7.1.2 — Anti-infecciosos;
 - 7.1.3 — Outros medicamentos tópicos vaginais.
- 7.2 — Medicamentos que actuam no útero:
 - 7.2.1 — Ocitócicos;
 - 7.2.2 — Prostaglandinas;
 - 7.2.3 — Simpaticomiméticos.
- 7.3 — Anti-infecciosos e anti-sépticos urinários.
- 7.4 — Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:
 - 7.4.1 — Acidificantes e alcalinizantes urinários;
 - 7.4.2 — Medicamentos usados nas perturbações da micção:
 - 7.4.2.1 — Medicamentos usados na retenção urinária;
 - 7.4.2.2 — Medicamentos usados na incontinência urinária;
 - 7.4.3 — Medicamentos usados na disfunção erétil.

Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:
 - 8.1.1 — Lobo anterior da hipófise;
 - 8.1.2 — Lobo posterior da hipófise;
 - 8.1.3 — Antagonistas hipofisários.
- 8.2 — Corticosteróides:
 - 8.2.1 — Mineralocorticóides;
 - 8.2.2 — Glucocorticóides.
- 8.3 — Hormonas da tiróide e antitiroideos.
- 8.4 — Insulinas, antidiabéticos orais e glucagom:
 - 8.4.1 — Insulinas:
 - 8.4.1.1 — De acção curta;
 - 8.4.1.2 — De acção intermédia;
 - 8.4.1.3 — De acção prolongada;
 - 8.4.2 — Antidiabéticos orais;
 - 8.4.3 — Glucagom.
- 8.5 — Hormonas sexuais:
 - 8.5.1 — Estrogénios e progestagénios:
 - 8.5.1.1 — Tratamento de substituição;
 - 8.5.1.2 — Anticoncepcionais;
 - 8.5.1.3 — Progestagénios;
 - 8.5.2 — Androgénios e anabolizantes.
- 8.6 — Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.
- 8.7 — Anti-hormonas (v. grupo 16).

Grupo 9 — Aparelho locomotor

- 9.1 — Anti-inflamatórios não esteróides:
 - 9.1.1 — Derivados do ácido antranílico;
 - 9.1.2 — Derivados do ácido acético;
 - 9.1.3 — Derivados do ácido propiónico;
 - 9.1.4 — Derivados pirazolónicos;
 - 9.1.5 — Derivados do indol e do indeno;
 - 9.1.6 — Oxicans;
 - 9.1.7 — Derivados sulfanilamídicos;
 - 9.1.8 — Compostos não acidicos;
 - 9.1.9 — Inibidores selectivos da Cox 2;
 - 9.1.10 — Anti-inflamatórios não esteróides para uso tópico.
- 9.2 — Modificadores da evolução da doença reumática.
- 9.3 — Medicamentos usados para o tratamento da gota.
- 9.4 — Medicamentos para tratamento da artrose.
- 9.5 — Enzimas anti-inflamatórias.
- 9.6 — Medicamentos que actuam no osso e no metabolismo do cálcio:
 - 9.6.1 — Calcitonina;
 - 9.6.2 — Bifosfonatos;
 - 9.6.3 — Vitaminas D;
 - 9.6.4 — Outros.

Grupo 10 — Medicação antialérgica

- 10.1 — Anti-histamínicos:
 - 10.1.1 — Anti-histamínicos H1 sedativos;
 - 10.1.2 — Anti-histamínicos H1 não sedativos.
- 10.2 — Corticosteróides.
- 10.3 — Simpaticomiméticos.

Grupo 11 — Nutrição

- 11.1 — Nutrição entérica:
 - 11.1.1 — Suplementos dietéticos orais:
 - 11.1.1.1 — Completos;
 - 11.1.1.2 — Modulares;
 - 11.1.2 — Dietas entéricas:
 - 11.1.2.1 — Poliméricas;
 - 11.1.2.2 — Modificadas;
 - 11.1.2.3 — Pré-digeridas;
 - 11.1.2.4 — Específicas de doenças metabólicas.
- 11.2 — Nutrição parentérica:
 - 11.2.1 — Macronutrientes:
 - 11.2.1.1 — Aminoácidos;
 - 11.2.1.2 — Glúcidos;
 - 11.2.1.3 — Lípidos;
 - 11.2.1.4 — Misturas de macronutrientes;
 - 11.2.2 — Micronutrientes:
 - 11.2.2.1 — Suplementos minerais;
 - 11.2.2.2 — Suplementos vitamínicos lipossolúveis;
 - 11.2.2.3 — Suplementos vitamínicos hidrossolúveis;
 - 11.2.3 — Misturas de macronutrientes e micronutrientes.
- 11.3 — Vitaminas e sais minerais:
 - 11.3.1 — Vitaminas:
 - 11.3.1.1 — Vitaminas lipossolúveis;
 - 11.3.1.2 — Vitaminas hidrossolúveis;
 - 11.3.1.3 — Associações de vitaminas;

- 11.3.2 — Sais minerais:
- 11.3.2.1 — Cálcio, magnésio e fósforo:
- 11.3.2.1.1 — Cálcio;
- 11.3.2.1.2 — Magnésio;
- 11.3.2.1.3 — Fósforo;
- 11.3.2.2 — Flúor;
- 11.3.2.3 — Potássio;
- 11.3.2.4 — Associação de sais para re-hidratação oral;
- 11.3.3 — Associações de vitaminas com sais minerais.

Grupo 12 — Correctivos da volémia e das alterações electrolíticas

- 12.1 — Correctivos do equilíbrio ácido-base:
- 12.1.1 — Acidificantes;
- 12.1.2 — Alcalinizantes.
- 12.2 — Correctivos das alterações hidroelectrolíticas:
- 12.2.1 — Cálcio;
- 12.2.2 — Fósforo;
- 12.2.3 — Magnésio;
- 12.2.4 — Potássio;
- 12.2.5 — Sódio;
- 12.2.6 — Zinco;
- 12.2.7 — Glucose;
- 12.2.8 — Outros.
- 12.3 — Soluções para diálise peritoneal:
- 12.3.1 — Soluções isotónicas;
- 12.3.2 — Soluções hipertónicas.
- 12.4 — Soluções para hemodiálise.
- 12.5 — Soluções para hemofiltração.
- 12.6 — Substitutos do plasma e das fracções proteicas do plasma.
- 12.7 — Medicamentos captadores de iões:
- 12.7.1 — Fixadores de fósforo;
- 12.7.2 — Resinas permutadoras de catiões.

Grupo 13 — Medicamentos usados em afecções cutâneas

- 13.1 — Anti-infecciosos de aplicação na pele:
- 13.1.1 — Anti-sépticos e desinfectantes;
- 13.1.2 — Antibacterianos;
- 13.1.3 — Antifúngicos;
- 13.1.4 — Antivíricos;
- 13.1.5 — Antiparasitários.
- 13.2 — Emolientes e protectores:
- 13.2.1 — Emolientes;
- 13.2.2 — Preparações barreira;
- 13.2.3 — Pós.
- 13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:
- 13.3.1 — De aplicação tópica;
- 13.3.2 — De acção sistémica.
- 13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:
- 13.4.1 — Rosácea;
- 13.4.2 — Acne:
- 13.4.2.1 — De aplicação tópica;
- 13.4.2.2 — De acção sistémica.
- 13.5 — Corticosteroides de aplicação tópica.
- 13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteroides.
- 13.7 — Adjuvantes da cicatrização.
- 13.8 — Outros medicamentos usados em dermatologia:
- 13.8.1 — Preparações enzimáticas e produtos aparentados;
- 13.8.2 — Anestésicos locais e antipruriginosos;
- 13.8.3 — Preparações para verrugas, calos e condilomas;
- 13.8.4 — Produtos para alopecia androgénica;
- 13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico;
- 13.8.6 — Produtos para as unhas.

Grupo 14 — Medicamentos usados em afecções otorrinolaringológicas

- 14.1 — Produtos para aplicação nasal:
- 14.1.1 — Descongestionantes;
- 14.1.2 — Corticosteroides;
- 14.1.3 — Anti-histamínicos;
- 14.1.4 — Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica;
- 14.1.5 — Antibióticos.
- 14.2 — Produtos para aplicação no ouvido.

Grupo 15 — Medicamentos usados em afecções oculares

- 15.1 — Anti-infecciosos tópicos:
- 15.1.1 — Antibacterianos;
- 15.1.2 — Antifúngicos;
- 15.1.3 — Antivíricos.
- 15.2 — Anti-inflamatórios:
- 15.2.1 — Corticosteroides;
- 15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteroides;
- 15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.

- 15.3 — Midriáticos e cicloplégicos:
- 15.3.1 — Simpaticomiméticos;
- 15.3.2 — Anticolinérgicos.
- 15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:
- 15.4.1 — Mióticos;
- 15.4.2 — Simpaticomiméticos;
- 15.4.3 — Bloqueadores beta;
- 15.4.4 — Análogos das prostaglandinas;
- 15.4.5 — Outros.
- 15.5 — Anestésicos locais.
- 15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:
- 15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais;
- 15.6.2 — Medicamentos usados para diagnóstico;
- 15.6.3 — Outros medicamentos.
- 15.7 — Medicamentos para uso intra-ocular.

Grupo 16 — Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

- 16.1 — Citotóxicos:
- 16.1.1 — Alquilantes;
- 16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes;
- 16.1.3 — Antimetabolitos;
- 16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I;
- 16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II;
- 16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN;
- 16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina;
- 16.1.8 — Inibidores das tirosinases;
- 16.1.9 — Outros citotóxicos.
- 16.2 — Hormonas e anti-hormonas:
- 16.2.1 — Hormonas:
- 16.2.1.1 — Estrogénios;
- 16.2.1.2 — Androgénios;
- 16.2.1.3 — Progestagénios;
- 16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina;
- 16.2.2 — Anti-hormonas:
- 16.2.2.1 — Antiestrogénios;
- 16.2.2.2 — Antiandrogénios;
- 16.2.2.3 — Inibidores da aromatase;
- 16.2.2.4 — Adrenolíticos.
- 16.3 — Imunomoduladores.

Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações**Grupo 18 — Vacinas e imunoglobulinas**

- 18.1 — Vacinas (simples e conjugadas).
- 18.2 — Lisados bacterianos.
- 18.3 — Imunoglobulinas.

Grupo 19 — Meios de diagnóstico

- 19.1 — Meios de contraste radiológico:
- 19.1.1 — Produtos iodados;
- 19.1.2 — Produtos baritados;
- 19.1.3 — Outros produtos usados em radiologia.
- 19.2 — Meios de contraste para imagem por ressonância magnética.
- 19.3 — Meios de contraste para ultra-sonografia.
- 19.4 — Meios de diagnóstico não radiológico.
- 19.5 — Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos):
- 19.5.1 — Radiofármacos de crómio;
- 19.5.2 — Radiofármacos de estrôncio;
- 19.5.3 — Radiofármacos de gálio;
- 19.5.4 — Radiofármacos de índio;
- 19.5.5 — Radiofármacos de iodo;
- 19.5.6 — Radiofármacos de samário;
- 19.5.7 — Radiofármacos de tálio;
- 19.5.8 — Radiofármacos de tecnécio;
- 19.5.9 — Radiofármacos de xénon;
- 19.5.10 — Testes de radioimunoensaio;
- 19.5.11 — Teste de Schilling.

Grupo 20 — Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos

- 20.1 — Pensos para feridas crónicas:
- 20.1.1 — Absorventes de odores;
- 20.1.2 — Alginatos;
- 20.1.3 — Gazes impregnadas;
- 20.1.4 — Hidrogeles;
- 20.1.5 — Hidropolímeros.
- 20.2 — Hemostáticos.
- 20.3 — Agentes de diluição, irrigação e lubrificação.
- 20.4 — Gases medicinais.
- 20.5 — Desinfectantes de material.
- 20.6 — Soluções para conservação de órgãos.
- 20.7 — Produtos para embolização.
- 20.8 — Produtos para fisioterapia.
- 20.9 — Outros produtos.

ANEXO II

Tabela de correspondência entre a classificação farmacoterapêutica e a classificação ATC/OMS de 2004

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
1.1 — Antibacterianos:	
1.1.1 — Penicilinas	J01C
1.1.1.1 — Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina	J01CE
1.1.1.2 — Aminopenicilinas	J01CA
1.1.1.3 — Isoxazolilpenicilinas	J01CF
1.1.1.4 — Penicilinas antipseudomonas	J01CA
1.1.1.5 — Amidinopenicilinas	J01CA
1.1.2 — Cefalosporinas	J01DA
1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª geração	
1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª geração	
1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª geração	
1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª geração	
1.1.3 — Monobactams	J01DF
1.1.4 — Carbapenemes	J01DH
1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das beta lactamases	J01CR
1.1.6 — Cloranfenicol e tetraciclina	J01BA; J01AA
1.1.7 — Aminoglicosídeos	J01G
1.1.8 — Macrólidos	J01FA
1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações	J01E
1.1.10 — Quinolonas	J01M
1.1.11 — Outros antibacterianos	J01X
1.1.12 — Antituberculosos	J04A
1.1.13 — Antilepróticos	J04B
1.2 — Antifúngicos	J02; D01BA
1.3 — Antivíricos	J05
1.3.1 — Anti-retrovirais:	
1.3.1.1 — Inibidores da protease	J05AE
1.3.1.2 — Análogos não nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa)	J05AG
1.3.1.3 — Análogos nucleosídeos inibidores da transcriptase inversa (reversa)	J05AF
1.3.2 — Outros antivíricos	J05AB
1.4 — Antiparasitários	P
1.4.1 — Anti-helmínticos	P02
1.4.2 — Antimaláricos	P01B
1.4.3 — Outros antiparasitários	P01A; P01C
Grupo 2 — Sistema nervoso central:	
2.1 — Anestésicos gerais	N01A
2.2 — Anestésicos locais	N01B
2.3 — Relaxantes musculares	M03
2.3.1 — Acção central	M03B
2.3.2 — Acção periférica	M03A
2.3.3 — Acção muscular directa	M03C
2.4 — Antimiasténicos	N07AA
2.5 — Antiparkinsonianos	N04
2.5.1 — Anticolinérgicos	N04A
2.5.2 — Dopaminomiméticos	N04B
2.6 — Antiepilépticos e anticonvulsivantes	N03
2.7 — Antieméticos e antivertiginosos	A04A
2.8 — Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central	N06B; R07A; A08AA
2.9 — Psicofármacos:	
2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos	N05B; N05C
2.9.2 — Antipsicóticos	N05A
2.9.3 — Antidepressores	N06A
2.9.4 — Lítio	N05AN01
2.10 — Analgésicos e antipiréticos	N02B
2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca	N02C
2.12 — Analgésicos estupefacientes	N02A
2.13 — Outros medicamentos com acção no sistema nervoso central	N07
2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas	N06D
2.13.2 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático da doença do neurónio motor	N07XX
2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas	N07BC
2.13.4 — Medicamentos com acção específica nas perturbações do ciclo sono-vigília	N06B
Grupo 3 — Aparelho cardiovascular:	
3.1 — Cardiotónicos:	
3.1.1 — Digitálicos	C01A
3.1.2 — Outros cardiotónicos	C01C
3.2 — Anti-arrítmicos:	
3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):	
3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina)	C01BA
3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaína)	C01BB
3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida)	C01BC
3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II)	C07A
3.2.3 — Prolongadores da repolarização (classe III)	C01BD
3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV)	C08
3.2.5 — Outros antiarrítmicos	

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
3.3 — Simpaticomiméticos	C01CA
3.4 — Anti-hipertensores:	
3.4.1 — Diuréticos:	
3.4.1.1 — Tiazidas e análogos	C03A; C03B
3.4.1.2 — Diuréticos da ansa	C03C
3.4.1.3 — Diuréticos poupadores de potássio	C03D
3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica	S01EC
3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos	B05BC01
3.4.1.6 — Associações de diuréticos	C03E
3.4.2 — Modificadores do eixo renina angiotensina:	
3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina	C09A
3.4.2.2 — Antagonistas dos receptores da angiotensina	C09C; C09D
3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio	C08
3.4.4 — Depressores da actividade adrenérgica:	
3.4.4.1 — Bloqueadores alfa	C02C
3.4.4.2 — Bloqueadores beta	C07A
3.4.4.2.1 — Selectivos cardíacos	
3.4.4.2.2 — Não selectivos cardíacos	
3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa	
3.4.4.2.4 — Agonistas α_2 centrais	C02AA; C02AC
3.4.5 — Vasodilatadores directos	C02D
3.4.6 — Outros	C02K
3.5 — Vasodilatadores:	
3.5.1 — Antianginosos	C01D
3.5.2 — Outros vasodilatadores	C04
3.6 — Venotrópicos	C05B
3.7 — Antidislipidémicos	C10A
Grupo 4 — Sangue:	
4.1 — Antianémicos	B03
4.1.1 — Compostos de ferro	B03A
4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas	B03B
4.1.3 — Medicamentos para tratamento das anemias hemolíticas e hipoplásticas	A14A; A11HA
4.2 — Factores estimulantes da hematopoiese	B03X; L03AA
4.3 — Anticoagulantes e antitrombóticos:	
4.3.1 — Anticoagulantes	B01A
4.3.1.1 — Heparinas	B01AB
4.3.1.2 — Antivitamínicos K	B01AA
4.3.1.3 — Outros anticoagulantes	C05BA
4.3.1.4 — Anti-agregantes plaquetários	B01AC
4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos)	B01AD
4.4 — Anti-hemorrágicos	B02
4.4.1 — Antifibrinolíticos	B02A
4.4.2 — Hemostáticos	B02B
Grupo 5 — Aparelho respiratório:	
5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores	R03
5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta	R03A; R03AK
5.1.2 — Antagonistas colinérgicos	R03BB
5.1.3 — Anti-inflamatórios:	
5.1.3.1 — Glucocorticóides	R03BA
5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos	R03DC
5.1.4 — Xantinas	R03DA
5.1.5 — Antiasmáticos de acção profiláctica	R03BC; R06AX17
5.2 — Antitússicos e expectorantes:	
5.2.1 — Antitússicos	R05D
5.2.2 — Expectorantes	R05C
5.2.3 — Associações e medicamentos descongestionantes	R05F; R05X
5.3 — Tensioactivos (surfactantes) pulmonares	R07AA
Grupo 6 — Aparelho digestivo:	
6.1 — Medicamentos para aplicação na boca e orofaringe:	
6.1.1 — De aplicação tópica	A01A
6.1.2 — De acção sistémica	N07AX
6.2 — Antiácidos e antiulcerosos	A02
6.2.1 — Antiácidos	A02A
6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica	A02B
6.2.2.1 — Anticolinérgicos	
6.2.2.2 — Antagonistas dos receptores H ₂	A02BA
6.2.2.3 — Inibidores da bomba de prótons	A02BC
6.2.2.4 — Prostaglandinas	A02BB
6.2.2.5 — Protectores da mucosa gástrica	A02BX
6.3 — Modificadores da motilidade gastrointestinal	A03
6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos	A03F
6.3.2 — Modificadores da motilidade intestinal:	
6.3.2.1 — Laxantes e catárticos	A06A
6.3.2.1.1 — Emolientes	A06AA
6.3.2.1.2 — Laxantes de contacto	A06AB
6.3.2.1.3 — Laxantes expansores do volume fecal	A06AC
6.3.2.1.4 — Laxantes osmóticos	A06AD

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
6.3.2.2 — Antidiarreicos	A07
6.3.2.2.1 — Obstipantes	A07D
6.3.2.2.2 — Adsorventes	A07B
6.3.2.2.3 — Antiflatulentos	—
6.4 — Antiespasmódicos	A03A
6.5 — Inibidores enzimáticos	
6.6 — Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos	A07F; A09AA; A09AC
6.7 — Anti-hemorroidários	C05A
6.8 — Anti-inflamatórios intestinais	A07E
6.9 — Medicamentos que actuam no fígado e vias biliares	A05
6.9.1 — Coleréticos, colagogos	
6.9.2 — Medicamentos para tratamento da litíase biliar	
Grupo 7 — Aparelho geniturinário	G
7.1 — Medicamentos de aplicação tópica na vagina:	—
7.1.1 — Estrogéneos e progestagéneos	
7.1.2 — Anti-infecciosos	G01A; G01B
7.1.3 — Outros medicamentos tópicos vaginais	G02CC
7.2 — Medicamentos que actuam no útero:	
7.2.1 — Ocitócicos	G02AB; G02AC
7.2.2 — Prostaglandinas	G02AD
7.2.3 — Simpaticomiméticos	G02CA
7.3 — Anti-infecciosos e anti-sépticos urinários	J01MA; J01MB01; J01XE01
7.4 — Outros medicamentos usados em disfunções geniturinárias:	
7.4.1 — Acidificantes e alcalinizantes urinários	G04BA
7.4.2 — Medicamentos usados nas perturbações da micção:	
7.4.2.1 — Medicamentos usados na retenção urinária	G04C
7.4.2.2 — Medicamentos usados na incontinência urinária	G04BD
7.4.3 — Medicamentos usados na disfunção erétil	G04BE
Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas:	
8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:	
8.1.1 — Lobo anterior da hipófise	H01A
8.1.2 — Lobo posterior da hipófise	H01B
8.1.3 — Antagonistas hipofisários	H01C; G02CB
8.2 — Corticosteroides	H02
8.2.1 — Mineralocorticoides	H02AA
8.2.2 — Glucocorticoides	H02AB
8.3 — Hormonas da tiroide e antitiroideus	H03
8.4 — Insulinas, antidiabéticos orais e glucagon:	
8.4.1 — Insulinas	A10A
8.4.1.1 — De acção curta	A10AB; A10AD
8.4.1.2 — De acção intermédia	A10AC; A10AD
8.4.1.3 — De acção prolongada	A10AE
8.4.2 — Antidiabéticos orais	A10B
8.4.3 — Glucagon	H04A
8.5 — Hormonas sexuais:	
8.5.1 — Estrogénios e progestagénios:	
8.5.1.1 — Tratamento de substituição	G03C; G03D; G03F
8.5.1.2 — Anticoncepcionais	G03A; G03FA17
8.5.1.3 — Progestagénios	G03AC; G03D
8.5.2 — Androgénios e anabolizantes	G03B; G03E
8.6 — Estimulantes da ovulação e gonadotropinas	G03G
8.7 — Antiestrogéneos (v. grupo 16)	—
Grupo 9 — Aparelho locomotor	M
9.1 — Anti-inflamatórios não esteróides	M01
9.1.1 — Derivados do ácido antranílico	M01AG
9.1.2 — Derivados do ácido acético	M01AB
9.1.3 — Derivados do ácido propiónico	M01AE
9.1.4 — Derivados pirazolónicos	M01AA
9.1.5 — Derivados do indol e do indeno	M01AB
9.1.6 — Oxicans	M01AC
9.1.7 — Derivados sulfanilamídicos	M01AX
9.1.8 — Compostos não acídicos	M01AX
9.1.9 — Inibidores selectivos da Cox 2	M01AH
9.1.10 — Anti-inflamatórios não esteróides para uso tópico	M02
9.2 — Modificadores da evolução da doença reumatismal	M01C
9.3 — Medicamentos usados para o tratamento da gota	M04
9.4 — Medicamentos para tratamento da artrose	M01AX
9.5 — Enzimas anti-inflamatórias	—
9.6 — Medicamentos que actuam no osso e no metabolismo do cálcio:	
9.6.1 — Calcitonina	H05BA
9.6.2 — Bifosfonatos	M05BA; M05BB
9.6.3 — Vitaminas D	A11CC
9.6.4 — Outros	G03X
Grupo 10 — Medicação antialérgica:	
10.1 — Anti-histamínicos	R06A
10.1.1 — Anti-histamínicos H 1 sedativos	R06AA

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
10.1.2 — Anti-histamínicos H 1 não sedativos	R06AX; R06AE; R06AA
10.2 — Corticosteroides	
10.3 — Simpaticomiméticos	R03AA
Grupo 11 — Nutrição:	
11.1 — Nutrição entérica	V06
11.1.1 — Suplementos dietéticos orais:	
11.1.1.1 — Completos	
11.1.1.2 — Modulares	
11.1.2 — Dietas entéricas:	
11.1.2.1 — Poliméricas	
11.1.2.2 — Modificadas	
11.1.2.3 — Pré-digeridas	
11.1.2.4 — Específicas de doenças metabólicas	
11.2 — Nutrição parentérica	B05B
11.2.1 — Macronutrientes	B05BA
11.2.1.1 — Aminoácidos	B05BA01; B05XB
11.2.1.2 — Glúcidos	B05BA03
11.2.1.3 — Lípidos	B05BA02
11.2.1.4 — Misturas de macronutrientes	B05BA10
11.2.2 — Micronutrientes	B05X
11.2.2.1 — Suplementos minerais	B05XA
11.2.2.2 — Suplementos vitamínicos lipossolúveis	B05XC
11.2.2.3 — Suplementos vitamínicos hidrossolúveis	B05XC
11.2.3 — Misturas de macronutrientes e micronutrientes	—
11.3 — Vitaminas e sais minerais:	
11.3.1 — Vitaminas	A11
11.3.1.1 — Vitaminas lipossolúveis	A11C
11.3.1.2 — Vitaminas hidrossolúveis	A11DA; A11E
11.3.1.3 — Associações de vitaminas	A11G
11.3.2 — Sais minerais	A12
11.3.2.1 — Cálcio, magnésio e fósforo	—
11.3.2.1.1 — Cálcio	A12AA
11.3.2.1.2 — Magnésio	A12CC
11.3.2.1.3 — Fósforo	A11CX
11.3.2.2 — Flúor	A12CD
11.3.2.3 — Potássio	A12BA
11.3.2.4 — Associação de sais para re-hidratação oral	A07CA
11.3.3 — Associações de vitaminas com sais minerais	A11JB
Grupo 12 — Correctivos da volémia e das alterações electrolíticas:	
12.1 — Correctivos do equilíbrio ácido base:	
12.1.1 — Acidificantes	
12.1.2 — Alcalinizantes	
12.2 — Correctivos das alterações hidroelectrolíticas:	B05CB02; B05CB04
12.2.1 — Cálcio	A12A07; B05XA07; G04BA03
12.2.2 — Fósforo	
12.2.3 — Magnésio	B05CB03
12.2.4 — Potássio	B05X06
12.2.5 — Sódio	A12CA; B05CB; B05XA03
12.2.6 — Zinco	A12CB
12.2.7 — Glucose	B05CX01
12.2.8 — Outros	B05CX; B05BB
12.3 — Soluções para diálise peritoneal:	
12.3.1 — Soluções isotónicas	B05DA
12.3.2 — Soluções hipertónicas	B05DB
12.4 — Soluções para hemodiálise	B05ZA
12.5 — Soluções para hemofiltração	B05ZB
12.6 — Substitutos do plasma e das fracções proteicas do plasma	B05AA
12.7 — Medicamentos captadores de iões:	
12.7.1 — Fixadores de fósforo	V03AE
12.7.2 — Resinas permutadoras de cations	V03AE
Grupo 13 — Medicamentos usados em afecções cutâneas:	
13.1 — Anti-infecciosos de aplicação na pele	D01
13.1.1 — Anti-sépticos e desinfectantes	D08A
13.1.2 — Antibacterianos	D01AA
13.1.3 — Antifúngicos	D01AC; D01AE
13.1.4 — Antivíricos	D06BB
13.1.5 — Antiparasitários	P03A
13.2 — Emolientes e protectores:	
13.2.1 — Emolientes	D02
13.2.2 — Preparações barreira	—
13.2.3 — Pós	D02AB
13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos	D05
13.3.1 — De aplicação tópica	D05A
13.3.2 — De acção sistémica	D05B
13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:	
13.4.1 — Rosácea	D06BX
13.4.2 — Acne	D10
13.4.2.1 — De aplicação tópica	D10A
13.4.2.2 — De acção sistémica	D10B

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
13.5 — Corticosteróides de aplicação tópica	D07
13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteróides	DO6C; DO7C; DO7X
13.7 — Adjuvantes da cicatrização	D03A
13.8 — Outros medicamentos usados em dermatologia:	
13.8.1 — Preparações enzimáticas e produtos aparentados	D03B
13.8.2 — Anestésicos locais e antipruriginosos	D04
13.8.3 — Preparações para verrugas, calos e condilomas	D11AF
13.8.4 — Produtos para alopecia androgénica	
13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico	D11AX
13.8.6 — Produtos para as unhas	D11AX
Grupo 14 — Medicamentos usados em afecções otorrinolaringológicas:	
14.1 — Produtos para aplicação nasal:	
14.1.1 — Descongestionantes	R01AA; R01AB
14.1.2 — Corticosteróides	R01AD
14.1.3 — Anti-histamínicos	R01AC
14.1.4 — Fármacos profiláticos usados na rinite alérgica	R03BC; R06AX
14.1.4 — Antibióticos	
14.2 — Produtos para aplicação no ouvido	S02
Grupo 15 — Medicamentos usados em afecções oculares	S01
15.1 — Anti-infecciosos tópicos	S01A
15.1.1 — Antibacterianos	S01AA; S01AB; S01AX11; S01AX12; S01AX13; S01AX17
15.1.2 — Antifúngicos	S01
15.1.3 — Antivíricos	S01AD
15.2 — Anti-inflamatórios	S01B
15.2.1 — Corticosteróides	S01BA
15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteróides	S01BC
15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos	S01C; S01G
15.3 — Miométricos e cicloplégicos	S01F
15.3.1 — Simpaticomiméticos	S01FB
15.3.2 — Anticolinérgicos	S01FA
15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma	S01E
15.4.1 — Mióticos	S01EB
15.4.2 — Simpaticomiméticos	S01EA
15.4.3 — Bloqueadores beta	S01ED
15.4.4 — Análogos das prostaglandinas	S01EE
15.4.5 — Outros	S01EC
15.5 — Anestésicos locais	S01H
15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia	S01X; S01G
15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais	S01KA
15.6.2 — Medicamentos usados para diagnóstico	S01J
15.6.3 — Outros medicamentos	S01X
15.7 — Medicamentos para uso intra-ocular	S01K
Grupo 16 — Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores:	
16.1 — Citotóxicos:	
16.1.1 — Alquilantes	L01A
16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes	L01AX
16.1.3 — Antimetabolitos	L01B
16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I	L01XX
16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II	L01CB
16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN	L01XX; L01D
16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina	L01CA; L01CD
16.1.8 — Inibidores das tirosinacinasas	
16.1.9 — Outros citotóxicos	L01XX
16.2 — Hormonas e anti-hormonas	L02
16.2.1 — Hormonas	L02A
16.2.1.1 — Estrogénios	L02AA
16.2.1.2 — Androgénios	G03 B
16.2.1.3 — Progestagénios	L02AB
16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina	L02AE
16.2.2 — Anti-hormonas	L02B
16.2.2.1 — Antiestrogénios	L02BA
16.2.2.2 — Antiandrogénios	L02BB
16.2.2.3 — Inibidores da aromatase	L02BG
16.2.2.4 — Adrenolíticos	L01X
16.3 — Imunomoduladores	L03AX; L04A; L03AB; L04AX
Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações	V03AB; V03AC; V03AF
Grupo 18 — Vacinas e imunoglobulinas	J07; J06
18.1 — Vacinas (simples e conjugadas)	J07A; J07B; J07C
18.2 — Lisados bacterianos	J07X
18.3 — Imunoglobulinas	J06B
Grupo 19 — Meios de diagnóstico	V04
19.1 — Meios de contraste radiológico:	
19.1.1 — Produtos iodados	V08A
19.1.2 — Produtos baritados	V08BA
19.1.3 — Outros produtos usados em radiologia	—

Classificação farmacoterapêutica	Códigos ATC
19.2 — Meios de contraste para imagem por ressonância magnética	V08C
19.3 — Meios de contraste para ultra-sonografia	V08D
19.4 — Meios de diagnóstico não radiológico	V04
19.5 — Preparações radiofarmacêuticas (radiofármacos)	V09
19.5.1 — Radiofármacos de crómio	V09CX; V09GX
19.5.2 — Radiofármacos de estrôncio	V10BX
19.5.3 — Radiofármacos de gálio	V09HX
19.5.4 — Radiofármacos de índio	V09AX; V09GX; V09HB; V09IB
19.5.5 — Radiofármacos de iodo	V09AB; V09CX; V09GB; V09IX
19.5.6 — Radiofármacos de samário	V10AX; V10BX
19.5.7 — Radiofármacos de tálio	V09GX
19.5.8 — Radiofármacos de tecnécio	V09IA; V09HA; V09AA; V09BA; V09CA; V09DA; V09DB; V09EA; V09EB V09EX
19.5.9 — Radiofármacos de xénon	—
19.5.10 — Testes de radioimunoensaio	—
19.5.11 — Teste de Schilling	—
Grupo 20 — Material de penso, hemostáticos locais, gases medicinais e outros produtos	—
20.1 — Pensos para feridas crónicas	—
20.1.1 — Absorventes de odores	—
20.1.2 — Alginatos	—
20.1.3 — Gazes impregnadas	D09AX; V03AK
20.1.4 — Hidrogeles	—
20.1.5 — Hidropolímeros	—
20.2 — Hemostáticos	B02BC
20.3 — Agentes de diluição, irrigação e lubrificação	B05C
20.4 — Gases medicinais	V03AN; R07AX
20.5 — Desinfetantes de material	V07AV
20.6 — Soluções para conservação de órgãos	—
20.7 — Produtos para embolização	V03AM
20.8 — Produtos para fisioterapia	—
20.9 — Outros produtos	—

Direcção-Geral da Saúde

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso n.º 9926/2004 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de assistente hospitalar (área funcional de medicina física e de reabilitação) da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por autorização do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, na reunião de 31 de Agosto de 2004, e nos termos das orientações transmitidas pela Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de um lugar de assistente de medicina física e de reabilitação da carreira médica hospitalar do quadro do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, aprovado pela Portaria n.º 210/2000, de 7 de Abril.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2.1 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, 3064-908 Tocha.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

3.2 — São requisitos especiais:

- Possuir vínculo à Administração Pública e grau de assistente ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

4.3 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo;
- Documento comprovativo de se encontrar inscrito na Ordem dos Médicos (actualizado);
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso).

Nota. — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.